



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 123, DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Regulamenta a Lei Ordinária nº 778, de 09 de junho de 2025, que ‘Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pouso Alto e dá outras providências.’”

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, além das exigências dos artigos 3º e 12, da Lei Ordinária nº 227, de 09 de junho de 2025, considerando o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes e as disposições da minuta do Contrato de Adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros,

DECRETA

Art. 1º A publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pouso Alto, bem como dos órgãos da Administração Indireta, suas autarquias e fundações, sujeitos ao princípio constitucional da publicidade, será realizada por meio do quadro de avisos de seus órgãos públicos e do Diário Oficial Eletrônico, em conformidade com o artigo 1º, da Lei Ordinária nº 778, de 09 de junho de 2025, que ‘Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pouso Alto e dá outras providências.’

Parágrafo único. Havendo dispositivo legal em legislação heterônoma impondo a publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União e/ou jornal de grande circulação, aquelas publicações específicas devem ser feitas naqueles jornais, sob a forma legalmente prevista.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pouso Alto será efetivado, sob autorização do artigo 4º, da Lei Ordinária nº 778, de 2025, por meio do "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", disponibilizado e gerenciado pela Associação Mineira de Municípios – AMM, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com a qual o Município de Pouso Alto formalizará um Contrato de Adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Parágrafo único. A contratação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros se dará nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto e da Lei Ordinária nº 778, de 09 de junho de 2025, que ‘Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pouso Alto e dá outras providências.’, as expressões "Diário Eletrônico", "Diário Eletrônico dos Municípios", "Diário Oficial" e "Diário Municipal Online" serão entendidas como sinônimo de "Diário Oficial dos Municípios Mineiros".

Art. 3º Nos termos do artigo 2º, da Lei Ordinária nº 778, de 2025, o Diário Oficial dos Municípios Mineiros será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>, ou aquele que vier a lhe substituir, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

acessado e consultado pelo público em geral sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º As publicações dos atos oficiais serão produzidas pelo Município de Pouso Alto, ficando a Associação Mineira de Municípios – AMM responsável apenas pela operacionalização do software on-line.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu, e os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros são reservados ao Município de Pouso Alto.

Art. 7º As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou.

Parágrafo único. Após o fechamento da edição, as matérias poderão ser retificadas em edição subsequente, sendo vedadas modificações ou supressões de atos após sua publicação no Diário Eletrônico.

Art. 8º Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, e ao Presidente da Câmara Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os representantes de eventuais Autarquias e Fundações que venham a ser criadas designarão as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Para a utilização do Sistema de Publicação – SIGPub, o Município de Pouso Alto deverá possuir os requisitos mínimos de hardware, conexão com a internet e navegador.

§ 1º. O Município deverá formalizar o pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento.

§ 2º. É de responsabilidade do usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso, e a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.

§ 3º. O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município de Pouso Alto.

Art. 10 A implantação do Diário Oficial Eletrônico no Município de Pouso Alto deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder, conforme determina o artigo 5º, da Lei Ordinária nº 778, de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Art. 11 O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único. O Município de Pouso Alto poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução, conforme definido na Tabela de Preços Públicos do Município de Pouso Alto.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste Decreto e da Lei Ordinária nº 778, de 09 de junho de 2025 correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pouso Alto, 25 de junho de 2025.

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete

